



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 179/2023
Projeto de Lei nº 228/2023
Autoria do Vereador Paulo Modas

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PEGAR “RABEIRA” EM VEÍCULOS AUTOMOTORES OU ELÉTRICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo prevenir acidentes e conscientizar especialmente crianças e adolescentes quanto ao perigo direto e iminente à vida e à saúde ao qual ficam expostos quando da prática da ação aqui proibida.

Art. 2º É vedada a condução de bicicleta, patinete, *skate* ou similares estando seu condutor agarrado ou ligado a outro veículo automotor ou elétrico, utilizando a tração destes, nas vias abertas à circulação, em conduta que implica infração denominada “rabeira”.

Art. 3º Os Agentes de Trânsito da RP Mobi e os Guardas Civis Metropolitanos de Ribeirão Preto, em conjunto ou de forma individual, nas esferas de suas competências legais, deverão fiscalizar o cumprimento da proibição estabelecida no art. 2º, desta Lei, exercendo o competente poder de polícia necessário a garantir sua efetividade, devendo aplicar à infração prevista as seguintes sanções:

I - remoção da bicicleta, patinete, *skate* ou similares, mediante expedição do Comprovante de Recolhimento ou Remoção (CRR), o qual conterà, no mínimo, os seguintes dados:





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- a) nome, endereço e documento de identidade do infrator e, sendo este menor de 18 (dezoito) anos, de seu responsável legal, constando ainda, a identificação do conselheiro tutelar que acompanhou a ocorrência;
- b) local, data e horário da infração/remoção;
- c) descrição da infração cometida;
- d) descrição do veículo removido;
- e) informações complementares (placa do veículo tracionador, prefixo, nome da empresa, nome do condutor);
- f) nome e identificação do agente responsável pela autuação.

II - multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs).

Parágrafo único. Expedido o Comprovante de Recolhimento ou Remoção, a Empresa de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto S/A - RP Mobi promoverá a remessa do documento à Secretaria da Fazenda do Município para expedição da Guia de Arrecadação Municipal e cobrança da multa.

Art. 4º Para efeito desta Lei:

I - a entrega do Comprovante de Recolhimento ou Remoção será considerada notificação da imposição da referida multa para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, efetuar o pagamento ou apresentar defesa à autoridade municipal de trânsito;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - em caso de não pagamento, sem interposição de defesa ou após o indeferimento, a multa será inscrita em dívida ativa do Município para cobrança executiva;

III - a multa será aplicada em dobro no caso de reincidência da infração ocorrida no prazo de 12 (doze) meses;

IV - o pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, em caso da ocorrência de lesões ou danos a pessoas, animais e bens públicos ou privados;

V - o produto das multas impostas por infrações desta Lei constitui receita de operação da Empresa de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto S/A - RP Mobi, e Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto, com dotações específicas.

Art. 5º A remoção prevista no inciso I, do art. 3º, desta Lei, será encaminhada para a Empresa de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto S/A - RP Mobi, em local específico, para garantir a sua guarda.

Parágrafo único. A restituição ao responsável legal será feita mediante recibo de entrega, após a apresentação da Guia de Arrecadação Municipal comprovando o pagamento do débito decorrente da autuação.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 6º Fica, ainda, aos ônibus do transporte coletivo público, sob concessão municipal, facultados a exibir na traseira, adesivos que permitam fácil visualização, diuturnamente, contendo os dizeres: “**Carona na rabeira MATA!!**”.

Parágrafo único. Os demais veículos de transporte coletivo, público e privado, que trafegam pelas vias do Município, poderão utilizar-se do mesmo adesivo, caso queiram participar da campanha de conscientização.

Art. 7º Os Agentes de Trânsito da RP Mobi e os Guardas Civis Metropolitanos de Ribeirão Preto, dentro das competências que lhe são atribuídas, adotarão as providências pertinentes à formalização do registro de ocorrência, comunicando à autoridade de polícia competente, quando for necessário.

§ 1º Para que a presente Lei tenha eficácia e maior abrangência no âmbito do Município, fica, autorizada a formalização de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

§ 2º Na hipótese de envolvimento de criança e/ou adolescente, deverá ser providenciado o acionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar da área correspondente à residência dos envolvidos.

Art. 8º Os programas educacionais já existentes da Empresa de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto S/A - RP Mobi, bem como da Secretaria de Educação, poderão incluir em suas grades curriculares conteúdos que contribuam para a conscientização das crianças e adolescentes no sentido de inibir a prática da “rabeira”.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 9º Para uma sincronia de procedimentos e ações publicitárias voltadas para o desenvolvimento de campanhas de conscientização da população que envolvam o tema disposto nesta Lei, poderá a Coordenadoria de Comunicação Social, juntamente com a Diretoria Administrativa da Empresa de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto S/A - RP Mobi, ficarem responsáveis pelo desenvolvimento e coordenação das referidas campanhas.

Art. 10. Para o fiel e adequado cumprimento da presente Lei, ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo a edição de decreto regulamentar, se assim entender necessário.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 29 de novembro de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

